

Regente Feijó, 30 de julho de 2020.

**Ofício nº 158/2020**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a essa augusta Casa de Leis, projeto de lei que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Itaú Unibanco S.A., com a finalidade de concessão de empréstimos aos funcionários públicos municipais concursados.

Contando com a proverbial e costumeira atenção de Vossa Excelência, reitero protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ – SP**

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com a finalidade de concessão de empréstimos aos funcionários públicos municipais concursados e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Linha de Crédito com o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, destinado à concessão de empréstimos a servidores públicos municipais concursados.

§ 1º A totalidade da linha de crédito terá o **limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

§ 2º Poderão contrair empréstimos apenas os servidores ativos e inativos, que receberem seus vencimentos ou proventos dos cofres públicos municipais.

**Art. 2º** O pagamento das parcelas do financiamento ficará a cargo do Município, mediante o desconto das mesmas em folha de pagamento do servidor.

§ 1º O desconto será efetuado mediante autorização expressa do servidor.

§ 2º O documento que retrata a autorização deverá ser formulado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas ao Departamento Pessoal e à agência do Itaú Unibanco S.A..

**Art. 3º** As parcelas mensais, isoladamente ou somadas com outras parcelas da mesma espécie, não poderão exceder 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor público municipal.

**Art. 4º** Para fazer jus aos benefícios da presente Lei, o servidor não poderá estar sendo processado administrativamente por infração que possa implicar sua demissão.

**Art. 5º** O Município não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento das parcelas do empréstimo, na hipótese de os servidores, por qualquer motivo, desligarem-se dos serviços públicos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 30 de Julho de 2020.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo facilitar o acesso de servidores à instituição financeira para atendimento de seus interesses, onde a responsabilidade do Município será descontar da folha de pagamento do servidor a parcela do empréstimo, mediante sua autorização expressa, e repassá-la ao respectivo Banco.

Esta é a justificativa que se faz necessária para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**